

Prefeitura Municipal de Sobral

- g) organizar o calendário esportivo do Município de acôrdo com os programas oriundos das Ligas e Associações, dando conhecimento ao C.R.D.;
- h) promover festivais e competições desportivas de interêsse / geral entre associações não pertencentes às entidades especializadas, colegiais, classistas, etc.;
- i) encarregar-se, através de delegações de podêres do C.R.D.,/ de efetuar as distribuições de ajudas às entidades, fiscalizando as respectivas aplicações;
- j) executar e fazer cumprir a legislação esportiva em vigor no País, em colaboração direta com o C.R.D., a quem comunicará quais quer irregularidades e apresentará relatório anual dos trabalhos.
- 1) exercer todas as atividades relacionadas com os interesses / do desporto no Município, adotando as medidas necessárias à ordem e disciplina; e
- m) funcionar como órgão consultivo do Prefeito Municipal no setor da especialidade e cumprir as determinações dêle emanadas, / em proveito do desporto.

Art. 5º - O Presidente da C.M.E. será um desportista de reconhecida competência e idoneidade, da livre escolha do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O Presidente da C.M.E. escolherá, entre seus / companheiros, um Tesoureiro e um Secretário.

Art. 6º - A C.M.E. dará expediente nas horas fixadas pelo Presidente, e reubir-se-á semanalmente ou quinzenalmente, conforme as necessidades do serviço.

Art. 7º - O Prefeito baixará as instruções complementares, através de decretos, e estabelecerá o regime de organização dos serviços de expediente da C.M.E.

Art. 80 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,/ revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, 27 de outubro

CESARIO BARRETO LIMA Prefeito Municipal

de 1964.



Prefeitura Municipal de Sohrai

LEI Nº 100

Cria a Comissão de Esportes e dá ou tras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu, Pre-O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Esportes (C.M.E.); feito, promulgo e sanciono a seguinte lei: vinculada diretamente ao gabinete do Prefeito, a qual mantém suas funções em estreita colaboração com o Conselho Regional de Despo<u>r</u> tos do Estado (C.R.D.) e Departamento ou Repartições esportivas,/

Art. 29 - A C.M.E. será constituída de cinco (5) membros, um dos/ na forma da legislação vigente no País. quais indicado pelo C.R.D., e de dois (2) suplentes ou substitu -

tos, todos designados ou nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 30 - A C.M.E. será reconstituída anualmente no mês de dezem bro, de modo a permitir sua instalação no início de cada exercí -

cio, a fim de que não sofram solução de continuidade os trabalhos

rágrafo Único - Considerar-se-ão reconduzidos os membros e su ou atividades da administração anterior. ntes da Comissão se, até 31 de dezembro de cada exercício finnenhum ato a respeito for baixado pelo refeito Municipal sosubstituição ou recondução de seus membros ou suplentes.

organizar, orientar, difundir e fiscalizar a prática dos des Lo - É da competência da C.M.E.:

sumprir e fazer cumprir as determinações e disposições reguares emanadas do C.R.D. e órgãos superiores a que estiver su s no municipio; 2do;

gerir medidas de amparo e proteção aos desportos na esfera/

cessar e expedir alvarás de funcionamento às entidades lo-

obediência às normas regulamentares; ter em dia o cadastro do movimento desportivo do

os apontamentos para o registro geral do C.R

ferir em desentendimentos das tidades,

es de mútua compreensão